



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____ 2017

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO ARTIGO 38 DA SEÇÃO VI DA LEI COMPLEMENTAR 127, DE 29 DE AGOSTO DE 2011, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica revogado o artigo 38, alínea e parágrafos, da Seção VI - da Lei Complementar nº 127, de 29 de agosto de 2011, que trata de incentivo ao profissional do Quadro do Magistério.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei Complementar nº 127, de 29 de agosto de 2011.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.



Porto Feliz, 20 de fevereiro de 2017.

Ofício nº _____/2017

Sr. Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal em regime de urgência, na forma do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica de Porto Feliz, o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO ARTIGO 38 DA SEÇÃO VI DA LEI COMPLEMENTAR 127, DE 29 DE AGOSTO DE 2011, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A medida, embora antipática à própria Administração, permitirá, num futuro muito próximo, evitar a aplicação do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a dispensa de servidores como medida de adequação de despesas com pessoal, de acordo com o Ofício nº 02/2017 do Controle Interno, que emitiu alerta referente à ultrapassagem do limite prudencial de 51,3% das despesas com pessoal fazendo-se necessárias algumas adequações administrativas a fim de regularizar a situação; após a regularização e devido estudo de impacto financeiro poderá ser proposta novamente.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público que reveste a medida e amparado nas razões que a justifica, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, contando com sua indispensável e costumeira atenção.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição aos esclarecimentos julgados necessários.

Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Ilm.º Sr.
José Antônio Queiroz da Rocha
DD. Presidente, da Câmara de Vereadores.
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>